



ORDEM DOS MÉDICOS
Departamento Jurídico

ASSUNTO: Internato Médico de Oncologia – Urgência Externa de Medicina Interna

Informação

Foi solicitado a este departamento um esclarecimento sobre as regras legais relativas à prestação de serviço de urgência em Medicina Interna por parte dos internos de Oncologia Médica.

Vejamos.

De acordo com o artigo 16.º do Regime Jurídico do Internato Médico, os médicos internos estão sujeitos a horário de 40 horas semanais, devendo dedicar à formação teórica e prática toda a semana de trabalho e os seus horários são estabelecidos e programados em termos idênticos aos dos médicos de carreira, tendo em conta as actividades do internato.

O Regulamento do Internato Médico também regula esta matéria e determina, no seu artigo 49.º algo de muito semelhante, acrescentando que *“a prestação em serviço de urgência ou similar que ultrapasse as doze horas semanais não deve prejudicar os objectivos fixados para cada estágio do programa de formação”*.

Do exposto resulta que o regime jurídico do internato prevê sempre um limite no que à composição do horário de trabalho dos internos diz respeito, que é o objectivo formativo. Ou seja, da redacção da norma conclui-se que o legislador privilegiou os interesses formativos em detrimento da cobertura assistencial do serviço de urgência e percebe-se porquê, já que o Estado investe valores significativos do erário público na formação dos internos.

Acresce que, não estando prevista no programa de formação a participação no serviço de urgência como actividade formativa, não há razões legais que justifiquem a colocação do interno no serviço de urgência dado que o interno está obrigado a dedicar à sua formação



ORDEM DOS MÉDICOS
Departamento Jurídico

teórica e prática a sua actividade profissional durante toda a semana de trabalho, portanto concluímos que a lei permite aos Directores de Serviço exigir até 12 horas de serviço de urgência aos internos mas apenas nos casos em que essa actividade esteja prevista no programa de formação da respectiva especialidade.

O Consultor Jurídico,

Vasco Coelho
2015-04-07
153/CNE/2015
OM00A156